



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC Nº:	2158692-5
TIPO DE PROCESSO:	Aposentadoria
INTERESSADO(S):	ANSELMA LEITE DOS SANTOS RAMOS
ÓRGÃO DE ORIGEM:	Prefeitura Municipal de Iati
JULGADOR:	CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:	Aposentadoria
ATO:	Ato nº 03/2023 - IPREVI/Iati, com vigência a partir de 23/09/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria de servidora do Município de Iati. Os autos foram analisados pela Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal, e foram encaminhados a este Gabinete GC-05 para deliberação.

FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO

A Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal informou que o ato retificador objeto de julgamento apresenta a numeração 03/2002, quando o correto é 03/2023, uma vez que foi exarado e publicado em 10 de janeiro de 2023. Outrossim, aquela Gerência também apontou que o referido ato não retroagiu seus efeitos à data de vigência da portaria primitiva.

Verificando que o erro quanto ao ano do ato indicado junto ao seu número se trata de erro de digitação, e que a portaria retificadora, ao mencionar o ato que está sendo retificado, indica expressamente a data em que foi publicado, e ainda, em observância aos princípios da economia processual e da celeridade processual, acato a legalidade do ato retificador.

Advirto o órgão de origem, todavia, sobre a necessária atenção quanto aos atos concessivos de benefícios previdenciários, ressaltando que falhas como essas apontadas pela GIPE podem ensejar o julgamento pela ilegalidade em outros processos.

Assim sendo,

Considerando que a servidora teve sua aposentadoria concedida por meio da portaria retificadora nº 03/2023, com efeitos a contar de 23 de setembro de 2021, data de vigência do ato primitivo;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2023.

MARCOS COELHO LORETO
CONSELHEIRO